

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 991

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 991 DE 29 DE FEVEREIRO DE 2012.

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA - INSTALAÇÃO DE REDE DE ABASTECIMENTO E COLETORA DE ESGOTO PARA O ENDEREÇO NOVA MORADA - JARDIM D'OURO BIQUINHA - MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM/RJ.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.150/2011, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Autorizar a implementação, pela Concessionária Águas de Juturnaíba, do investimento objeto dos presentes autos.

Art. 2º - Determinar à SECEX que, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhe cópia de inteiro teor dos presentes autos aos Poderes Concedentes Estadual e Municipais.

Art. 3º - Recomendar aos Poderes Concedentes Estadual e Municipais que seja firmado com a Concessionária Águas de Juturnaíba, Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, contemplando os investimentos não especificados a serem realizados pela Delegatária.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de fevereiro de 2012.

José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro -Presidente

Darcilia Aparecida da Silva Leite
Conselheira - Relatora

Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro

Sérgio Burrowes Raposo
Conselheiro

Mário Flávio Moreira
Vogal

Processo nº. E-12/020.150/2011
Data de autuação 29/03/2011
Concessionária Águas de Juturnaíba
Assunto Instalação de rede de abastecimento e coletora de esgoto
para o endereço Nova Morada – Jardim D'Ouro Biquinha –
Município de Silva Jardim/RJ.
Sessão Regulatória 29/02/2012

Serviço Público Estadual

Processo nº. E-12/020.150/2011Data 29/03/2011 Fls.: 127**Relatório**Rúbrica: 6

Trata-se de processo regulatório instaurado¹ tendo em vista o recebimento da correspondência CAJ – 215/11², por meio da qual a Concessionária Águas de Juturnaíba, fazendo menção ao Ofício nº. 116/2011 - SEMGAB³, requer desta Autarquia “parecer autorizativo” quanto à solicitação lá formulada, de “(...) instalação de rede de abastecimento de água e Rede coletora de esgoto para o endereço, Loteamento Nova Morada – Jardim D'ouro Biquinha – Silva Jardim/RJ.”, em razão daquelas obras “(...) não estarem contempladas no 3º Termo Aditivo, 7º ano, e no 7º Termo Aditivo, respectivamente, em atenção ao Plano Diretor aprovado por esta Agência Reguladora.”.

Consta, às fls. 07, cópia da Resolução do Conselho-Diretor nº. 229, de 14/04/2011, na qual se verifica a distribuição do presente processo a esta Relatoria que, às fls. 08, encaminha o mesmo à SECEX com vistas à CASAN e à CAPET.

Pelo Ofício AGENERSA/CASAN nº. 26/2011⁴, a Câmara Técnica de Saneamento solicita à Concessionária que “(...) elabore o projeto de implantação da rede de abastecimento e coletora de esgoto, (...) com o respectivo orçamento, padrão EMOP (...)”.

Em resposta, a Concessionária envia a correspondência CAJ-347/11⁵, por meio da qual informa encaminhar “(...) o projeto físico com o respectivo orçamento, padrão EMOP e arquivo em mídia da implantação da rede de abastecimento e coletora de esgoto (...)”⁶.

Às fls. 17/20, consta o Parecer Técnico CASAN nº. 08/2011, no qual o Gerente da citada Câmara Técnica, após análise técnica e comentários¹, conclui que “O projeto em análise (...) contém informações que abrangem todos os serviços que serão executados”; que “O dimensionamento de todos os componentes dos sistemas propostos está U

¹ Conforme REQ AGENERSA/SECEX nº. 083, de 29/03/2011, fls. 02, sendo tal autuação informada à Concessionária e ao Exmo. Prefeito do Município de Silva Jardim mediante os Ofícios AGENERSA/SECEX nº. 194/2011 e 195, respectivamente, ambos de 29/03/2011 (cópia às fls. 05 e 06, respectivamente)

² Acostada às fls. 03, protocolizada nesta AGENERSA em 28/03/2011.

³ Acostado às fls. 04, da lavra do Exmo. Prefeito do Município de Silva Jardim, Sr. Marcelo Cabreira Xavier.

⁴ Fls. 10, encaminhado através dos Correios, com aviso de recebimento às fls. 11.

⁵ Fls. 12 – protocolizada em 17/06/2011.

⁶ Fls. 13/16, não constando o arquivo em mídia informado.

Rubrica: *

correto e as obras indicadas poderão ser executadas objetivando a se obter os níveis de eficiência esperados”, que “(...) O orçamento do Projeto, apresentado em planilha Padrão EMOP, data base- Agosto de 1996, contem descrições e quantificações dos materiais e serviços que serão aplicados nas obras, totalizando em R\$ 91.228,29 (noventa e um mil, duzentos e vinte e oito reais e vinte e nove centavos)”, que “(...) Os projetos em análise estão aprovados pelo CILSJ” e considera o projeto “(...) **ACEITO e APROVADO**”⁷; esclarece que “(...) o investimento em tela não foi previsto na relação de obras constante do 7º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, não tendo, portanto, rubrica específica” e aponta que “(...) caso o CODIR venha autorizar a execução das obras, o valor das mesmas deverá ser considerado num próximo evento que envolva reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão”.⁸

Mediante a CI AGENERSA-RJ/CAPET N.º. 040/2011, o Gerente daquela Câmara Técnica, após breve relatoⁱⁱ, afirma que “Em que pese a informação de que o projeto ora em análise não esteja incluído nos Termos Aditivos em vigor, os valores orçados podem ser considerados tecnicamente incluídos no montante originalmente previsto para o período que engloba o segundo semestre de 2011 e o primeiro semestre de 2012. Compõem, de fato, 4,31% do estipulado na Deliberação AGENERSA 585/2010 para o período.”, informa que “(...) esta Câmara avaliou os dados relativos às obras no bairro Biquinha, constantes do processo E-12/020.291/2011, que apontam para valor total de R\$ 108.955,56 (cento e oito mil, novecentos e cinqüenta e cinco reais e cinqüenta e seis centavos), também base agosto de 1996, o que significa, orçamentariamente, 2,6% do previsto para o período de 02 anos de duração das obras”, lembra que “(...) se trata, apenas, de orçamento, não havendo, nos autos, quaisquer outros elementos de ordem econômica, fiscal e financeira que permitam inferir o dispêndio efetivo do aqui informado, o que impede considerar seus efeitos para eventuais cálculos de reequilíbrio econômico-financeiro da concessão.”, sugere que “(...) ao término das intervenções, seja feita uma análise pormenorizada dos custos reais e efetivos das obras, devidamente atualizados, para se comparar com o previsto em contrato, aditivos e deliberações correspondentes, efetuando-se as adequações que se fizerem necessária.”, quanto ao reequilíbrio econômico-financeiro, “(...) conforme proposto pelo último parágrafo do parecer CASAN 08/2011, (...), o entendimento desta Câmara é que seja feito no âmbito da terceira revisão quinquenal da concessionária, dentro de uma abordagem mais ampla de análise, não só das metas estipuladas, mas das intervenções que, como esta, sejam feitas em áreas contíguas às pactuadas.”.

Este Gabinete, às fls. 24v, remete o feito à Procuradoria da AGENERSA que, em sua manifestação⁹, entende “(...) serem necessárias (...) providências¹⁰ objetivando

⁷ Grifos como no original.

⁸ Por despacho às fls. 21, a CASAN remete o feito à SECEX, que o remete a esta Relatoria que, por sua vez, envia-o à CAPET.

⁹ Fls. 25/27, da lavra do Dr. Marcus Simonini Ferreira, com o “de acordo” do Procurador-Geral, Dr. Luis Marcelo M. Nascimento.

¹⁰ “1 - Ofício ao Poder Concedente Estadual – Secretaria de Estado da Casa Civil (...); 2 – Ofícios aos Chefes do Poder Executivo, dos demais Municípios da Concessão (...), ambos para “(...) opinamento sobre o pleito, porquanto refere-se a área não contemplada no 3º Termo Aditivo, 7º ano, e no 7º Termo Aditivo do contrato de concessão, respectivamente, em atenção ao Plano Diretor aprovado pela Agenera, a ensejar novo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado com a concessionária Águas de Juturnaíba, e que pode acarretar em pleito de reequilíbrio ao contrato de concessão; 3 - Ofício ao Município de Silva Jardim para informar a situação jurídica do endereço ‘Loteamento Nova Morada – Jardim D’Ouro Biquinha’, respondendo, ainda, se este loteamento é um bairro da Municipalidade ou um Condomínio Residencial. Rogamos que essa resposta venha acompanhada de Certidão do Registro Geral de Imóveis (RGI) do loteamento; De acordo com o teor da resposta solicitamos, ainda, informar, (...), a estimativa de quantas Economias serão abastecidas.”.

Rúbrica: 

a possibilidade de atendimento ao pedido do Município de Silva Jardim para o endereço objeto deste feito" e aduz que "(...) Vindas todas as respostas, solicitamos posterior análise, pela CASAN, informando se o pedido da Municipalidade de Silva Jardim colide com o disposto no art. 47 do Manual de Procedimentos para a Prestação dos Serviços Públicos de Saneamento Básico aprovado pela deliberação Agenersa n.º 115/2007, art. 3º."

Por meio dos Ofícios AGENERSA/DL n.º. 025/2011¹¹, 026/2011, 027/2011, 028/2011¹², enviados, respectivamente, à Secretaria de Estado da Casa Civil do Estado do Rio de Janeiro e às Prefeituras Municipais de Araruama, Saquarema e Silva Jardim, esta Relatoria encaminha cópia integral digitalizada do presente processo e informa que o mesmo encontra-se à disposição, neste Gabinete, pelo prazo de 10 (dez) dias, para apresentação de manifestação.

Às fls. 32, consta o Ofício CC n.º. 1096/2011, de 19/09/2011, através do qual o Exmo. Sr. Secretário de Estado Chefe da Casa Civil do Estado do Rio de Janeiro pugna "(...) pela elaboração conclusiva do Poder Concedente somente após a juntada aos autos das manifestações solicitadas pela Procuradoria da AGENERSA e da análise conclusiva dos órgãos técnicos desta Agência sobre a viabilidade econômico-financeira do projeto, que deverá abordar, entre outros aspectos, o seu custo final e o correspondente impacto tarifário ou outras medidas a serem eventualmente adotadas ao restabelecimento do equilíbrio financeiro do contrato de concessão.", protestando "(...) pela concessão de nova vista do processo administrativo após ultimadas as providências necessárias à sua instrução definitiva."

Em 30/09/2011, é fornecida cópia de inteiro teor deste feito ao representante do Consórcio Intermunicipal Lagos São João, conforme declaração às fls. 36.

Às fls. 36v, a Assessoria deste Gabinete devolve os autos à Procuradoria da AGENERSA que, através do Parecer 874/2011 – EVB¹³, após breve relato, salienta que "Conforme se vê, as obras não estão previstas no Protocolo de Intenções e no 7º Termo Aditivo, e em consequência a AGENERSA poderia executá-las, no âmbito da terceira revisão quinquenal, de acordo com a opinião manifestada pela CAPET, que corroboramos.", pondera que "(...) a Procuradoria da AGENERSA, em seu parecer de fls.25/27, solicitou uma série de ofícios, que carecem de respostas e uma posterior análise da CASAN.", destaca que "(...) reforçando as solicitações da Procuradoria da Autarquia, o Sr. Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, pugnou pela juntada das manifestações pedidas pela Procuradoria da AGENERSA (...)" e entende que "(...) as determinações contidas no documento de Exm.º Sr. Secretário da Casa Civil, devam ser implementadas, para à completa instrução dos autos." ¹⁴ 

¹¹ De 05/09/2011 – fls. 31, recebido por aquela Pasta em 06/09/2011.

¹² De 05/09/2011 – fls. 28, 29 e 30, respectivamente, encaminhados através dos Correios, com aviso de recebimento às fls. 33, 35 e 34.

¹³ O citado Parecer recebe o "de acordo" do Procurador-Geral daquele Órgão que acrescenta: "(...) o projeto em questão deve ser objeto de novo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão."

¹⁴ Às fls. 40, consta a correspondência ASSESSORIA/SECEX n.º. 154, de 21/10/2011, encaminhando a este gabinete a correspondência CAJ-569/11 (fls. 41/42), através da qual a Concessionária "solicita cópia de inteiro teor do Processo E-12/020.150/2011.", o que foi
Conselheira Darcília Leite – Processo. n.º. E-12/020.150/2011 – Relatório – 29/02/2012 – Página 3 de 12

Às fls. 48/88, encontra-se a Nota Técnica Nº. AGENERSA/CASAN/47/11ⁱⁱⁱ¹⁵, através da qual a Câmara Técnica de Saneamento apresenta "(...) relação dos investimentos, por concessionária, que não estão previstos contratualmente (...)", complementada pela Nota Técnica Nº. AGENERSA/CASAN/51/11^{iv}, às fls. 91/95.

Consta às fls. 97/103, a CI. AGENERSA-RJ/CAPET nº. 064, de 10/11/2011^{16v}, na qual aquela Câmara Técnica, no item 9, reafirma seu entendimento de que "(...) os valores estariam tecnicamente incluídos no montante originariamente previsto pela Deliberação AGENERSA 585/2010, considerada como um todo, a partir de 2010 até 2015. Ainda que os cálculos demonstrem impactos diretos no fluxo de caixa como aprovado, tais seriam mais corretamente tratados como estimativas, a serem conferidas no formato que estamos elaborando para os processos citados no item 5, acima, proposta que habitualmente defendemos em nossas manifestações. E cujo peso seria racionalmente avaliado no conjunto completo das contas da concessionária, a ser verificado no próximo ciclo revisional."¹⁷

Por despacho da assessoria deste Gabinete, o processo é novamente encaminhado à CASAN, que elabora a Nota Técnica Nº. AGENERSA/CASAN/53/11¹⁸, através da qual informa que "Quanto ao citado no item 4 do Parecer da Procuradoria Geral da Agenersa, (...), o Art. 47 do Manual de Procedimentos para Prestação de Serviços Públicos de Saneamento Básico, aprovado pela Deliberação Agenersa Nº 115/2007, versa sobre a responsabilidade da Concessionária na execução das ligações domiciliares de água potável. Em consequência, o pedido do Município de Silva Jardim, constante do P.P., não colide com os termos do artigo acima citado.", bem assim que "Como a Procuradoria Geral da Agenersa, (...), optou pela execução de um novo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão da Concessionária Águas de Jutumaíba, esta Câmara Técnica sugere que os investimentos, referentes à Concessionária Águas de Jutumaíba, que estão listados na Nota Técnica AGENERSA/CASAN Nº 47/11 e Nota Técnica AGENERSA/CASAN Nº 51/11 e que não estão contratualmente previstos, sejam considerados num só Termo Aditivo ao Contrato de Concessão."

Às fls. 108, a SECEX despacha o feito a este Gabinete que, em seguida, o remete à Procuradoria da AGENERSA.

Consta às fls. 109, Termo de Juntada da CI AGENERSA/SECEX Nº. 662, de 19/12/2011, que encaminhou à Procuradoria, para juntada aos autos, o Ofício SEA U

atendido por meio da correspondência eletrônica AGENERSA/ASSESS/DL. Nº. 85, de 21/10/2011, (fls. 43 -comprovação de leitura às fls. 44). Consta às fls. 39, Termo de Juntada dos documentos de fls. 40/43 pela Assessoria da Procuradoria.

¹⁵ Em atendimento à CI AGENERSA/ASSESS/DL nº. 074, de 01/11/2011 (fls. 47), que solicita àquela Câmara Técnica informar, por Concessionária, "os investimentos pleiteados para as respectivas áreas de concessão e que não estão contratualmente previstos (...)."

¹⁶ Em atendimento à CI AGENERSA/ASSESS/DL nº. 077, de 09/11/2011 (fls. 96), que solicita daquela Câmara Técnica "(...) análise global do impacto dos projetos de investimentos não previstos contratualmente, informados pela CASAN (...)"

¹⁷ Às fls. 104, consta Termo lavrado por minha assessoria, informando a juntada: (1) às fls. 45, de Cópia da CI. AGENERSA/SECEX nº. 607, de 03/11/2011; (2) às fls. 46, de Cópia da CI. AGENERSA/CASAN nº. 111, de 03/11/2011; (3) às fls. 47, de Cópia da CI. AGENERSA/ASSESS/DL nº. 74, de 01/11/2011; (4) às fls. 48/88, da Nota Técnica Nº. AGENERSA/CASAN/47/11; (5) às fls. 89, de Cópia da correspondência ASSESSORIA/SECEX nº. 185, de 08/11/2011; (6) às fls. 90, de Cópia da CI. AGENERSA/CASAN nº. 116, de 08/11/2011; (7) às fls. 91/95, de Cópia da Nota Técnica Nº. AGENERSA/CASAN/51/11; (8) às fls. 96, de Cópia da CI. AGENERSA/ASSESS/DL nº. 77, de 09/11/2011; (9) às fls. 97/103, de Cópia da CI. AGENERSA-RJ/CAPET nº. 064, de 10/11/2011.

¹⁸ Fls. 105/106, encaminhada à SECEX através do despacho de fls. 107.

Rúbrica: t

Nº. 506/2011, da Secretaria de Estado do Ambiente, e Ofício CILSJ Nº. 095/2011, do Consórcio Intermunicipal Lagos São João.

No referido Ofício SEA Nº. 506/2011¹⁹, o Exmo. Sr. Secretário de Estado do Ambiente informa que "(...) como representante do poder concedente estadual e com amparo nos pareceres da CASAN e da CAPET, nada temos a opor quanto à **instalação de rede de abastecimento e coletora de esgoto em Nova Morada – Jardim D'Ouro, no município de Silva Jardim**, nos termos do projeto aprovado no processo." (grifos no original).

Às fls. 112, consta o citado Ofício CILSJ Nº. 095/2011²⁰, expedido pelo Consórcio Intermunicipal para Gestão Ambiental das Bacias da Região dos Lagos, Rio São João, e Zona Costeira, assinado por seu Presidente – Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Araruama, pela Exma. Sra. Prefeita do Município de Saquarema e pelo Exmo. Sr. Prefeito do Município de Silva Jardim, informando, em referência ao presente processo, "(...) que não se opõe à instalação de rede de abastecimento de água e rede coletora de esgoto da localidade Nova Morada – Jardim D'Ouro Biquinha, no Município de Silva Jardim, nos termos do projeto de execução de obras anexo aos autos do processo em epígrafe."

Por despacho às fls. 113/115, a Procuradoria aponta as providências que solicitou e verifica "(...) que não foram atendidos todos os pedidos formulados, e que o processo ainda não se encontra completamente instruído"; relata que "Com relação ao item 04 da manifestação inicial desta Procuradoria, a CASAN prestou os esclarecimentos necessários, às fls. 105/106, afirmando que ao pleito da Municipalidade de Silva Jardim não colide com o art. 47 do Manual de Procedimentos para Prestação de Serviços Públicos de Saneamento Básico aprovado pela Deliberação Agenersa n.º 115/2007."; que "De fato, a regra do citado art. 47 impõe a condição de que o pedido de ligação seja feito por particular. Em sendo o Poder Concedente Municipal, e tendo a concordância dos demais municípios e do Estado do Rio de Janeiro, consoante os ofícios acostados aos autos às fls. 111 e 112, entendo que o questionamento restou atendido, sendo que nada temos a opor neste aspecto."; afirma que "(...) o projeto em questão deverá ser objeto de novo Termo Aditivo ao contrato de concessão, assim como outros projetos também não contemplados deverão constar deste novel Termo de Aditamento ao Instrumento Contratual"; que "O mesmo devendo ocorrer com relação à concessionária PROLAGOS, nas obras a serem realizadas e não contempladas em Termo Aditivo, sob pena, para ambas as concessionárias, de não serem ressarcidas por meio de eventual e futuro pleito de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, em processo específico, ou no curso da próxima revisão quinquenal, respectivamente."; propõe "(...) que a CASAN apresente, em processos específicos, as respectivas minutas de Termos Aditivos aos contratos de concessão de CAJ e PROLAGOS, com todas as obras não contempladas nos respectivos planos diretores de águas esgoto sanitário, bem como que seja acostada cópia neste

¹⁹ Fls. 111, datado de 09/12/2011 e protocolizado nesta AGENERSA em 12/12/2011.

²⁰ Datado de 16/11/2011 e protocolizado nesta AGENERSA em 12/12/2011.

Rúbrica: 

processo, para fins de complemento da instrução processual.”, salienta que “(...) após, a elaboração da minuta do Termo Aditivo, o processo seja remetido à CAPET, e depois, em respeito ao Ofício CC n.º 1096/2011, da Secretaria de Estado da Casa Civil, o processo retorne àquela Secretaria, para nova manifestação, conforme requerido às fls. 32 dos autos, pelo Exmo. Secretário de Estado da Casa Civil, (...)”; por fim, opina “(...) Pelo acompanhamento das obras, segundo projeto de execução, apresentação do cronograma físico-financeiro para análise pelos Órgãos Técnicos da Agenersa, e das licenças necessárias, para o qual CAJ deverá ser intimada a comprovar nos autos do presente processo.”.

Mediante correspondência eletrônica²¹, a assessoria deste Gabinete encaminha à Concessionária cópia integral do presente feito, comunica a conclusão de sua instrução e assina o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação de razões finais.

Por meio dos Ofícios AGENERSA/DL n.º. 055/2011, 054/2011, 056/2011²², 053/2011²³, enviados às Prefeituras Municipais de Saquarema, Araruama e Silva Jardim e à Secretaria de Estado do Ambiente do Estado do Rio de Janeiro, respectivamente, esta Relatoria encaminha cópia integral digitalizada do presente processo e informa que o mesmo encontra-se à disposição, neste Gabinete, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para apresentação de razões finais.

Na data de 29/12/2011, a Concessionária protocoliza nesta Agência a correspondência CAJ-701/11²⁴, por meio da qual se reporta “(...) aos Pareceres da CASAN e CAPET, conjuntamente com amparo ao Despacho da Procuradoria Geral desta Conceituada Agência acostadas as fls. 113, 114 e 115, ... sendo o Poder Concedente Municipal, e tendo a concordância dos demais municípios e do Estado do Rio de Janeiro, consoante os ofícios acostado aos autos às fls. 111 e 112, entendendo que o questionamento restou atendido, sendo que nada temos a opor neste aspecto.”, entendendo “(...) que não há óbice em atender ao Município de Silva Jardim (...)” e aguardando “o posicionamento da Agência (...)”.

É o Relatório.

**Darcília Leite**

Conselheira-Relatora

PARECER TÉCNICO CASAN Nº. 08/2011**CONCESSIONÁRIA:** Águas de Jutumaíba **REFERÊNCIAS:** Processo Nº E-12/020.150/2011 **ASSUNTO:** Instalação de Rede de Abastecimento de Água e de Coleta e Transporte de Esgoto em Nova Morada – Biquinha- Silva Jardim**ANÁLISE TÉCNICA**

Em cumprimento ao despacho exarado às fls. 09 do Presente Processo a CASAN fez a análise do pleito encaminhado pela Concessionária Águas de Jutumaíba, através da Carta CAJ- 215/2011 que consiste no atendimento à solicitação do Prefeito de Silva

²¹ E-mail AGENERSA/ASSESS/DL n.º. 104, de 26/12/2011 – fls. 116, cujo recebimento foi acusado às fls. 117.

²² De 26/12/2011 – fls. 119, 120 e 121, respectivamente, encaminhados através dos Correios.

²³ De 26/12/2011 – fls. 122, recebido naquela pasta em mesma data.

²⁴ Fls. 123.

Jardim, através do ofício Nº 116/2011- SEMGAB, às fls. 04 do P.P., na instalação de "Rede de Abastecimento de Água e de Coleta e Transporte de Esgoto em Nova Morada - Bairro Biquinha- Município de Silva Jardim".

Em consequência, a Concessionária encaminhou o projeto sobre o citado investimento, composto das seguintes peças:

- Orçamento
- Peças Gráficas

COMENTÁRIOS

• Orçamento

Foi elaborado o orçamento para a obra prevista no projeto analisado neste Parecer Técnico, utilizando planilhas Padrão EMOP contendo descrições e quantificações compatíveis com os materiais e serviços que serão executados, sendo que os preços são referenciados à data base Agosto/1996.

Foram apresentadas planilhas, separadamente para:

- Implantação de REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL, totalizando R\$ 33.535,66 (trinta e três mil, quinhentos e trinta e cinco reais e sessenta e seis centavos)
 - Implantação de REDE COLETORES DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, totalizando R\$ 57.692,63 (cinquenta e sete mil, seiscentos e noventa e dois reais e sessenta e três centavos);
- O valor global do investimento monta em R\$ 91.228,29 (noventa e um mil, duzentos e vinte e oito reais e vinte e nove centavos).

• Peças Gráficas

O conjunto de peças gráficas é composto dos seguintes desenhos:

- PROJETO DE COLETA DE ESGOTO- LOTEAMENTO NOVA MORADA

Esse desenho contém o traçado da rede de esgoto que utiliza 480 metros de tubulação de PVC DN 150 mm, 09 poços de visita (PV), 04 terminais de limpeza (TL) e 01 estação elevatória equipada com 02 bombas de 01 CV, sendo 01 reserva, que recalca todo esgoto coletado para o sistema de tratamento existente, utilizando uma tubulação de PVC DN 75 mm. Esse desenho contém a aprovação do CILSJ.

- PROJETO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA- LOTEAMENTO NOVA MORADA

Esse desenho contém o traçado da rede de abastecimento de água, que será interligada à rede existente da Concessionária, utilizando 515 metros de tubulação de PVC PBA DN 50 mm. Esse desenho contém a aprovação do CILSJ.

(...)

ii CI. AGENERSA-RJ/CAPET Nº 040 / 2011 Rio de Janeiro, 02 de agosto de 2011.

De: CAPET

Para: Gabinete da Conselheira Darcília Aparecida da Silva Leite

Assunto: Processo E-12/020.150/2011

Em atendimento ao despacho de folhas 08 e 22-verso, comentamos:

1. A correspondência CAJ 215/11, e 24/03/11, encaminhou pleito de autorização de obra não contemplada nos 3º e 7º Termos Aditivos, para atender a solicitação da Prefeitura do Município de Silva Jardim, na localidade Nova Morada – Jardim D'Ouro, Biquinha;
 2. Posteriormente, via correspondência CAJ 347/11, de 16/06/11, encaminhou o projeto físico e orçamento das obras solicitadas;
 3. Os orçamentos foram remetidos sob planilha, às folhas 13 e 14 do presente. Apontam para valor total de R\$ 91.228,29 (noventa e um mil, duzentos e vinte e oito reais e vinte e nove centavos), base agosto de 1996, conforme padrão EMOP, listando rede de abastecimento de água potável e rede coletora de esgotamento sanitário;
 4. As obras não estão previstas no Protocolo de Intenções e no 7º Termo Aditivo, que, entretanto, não detalham valores para as intervenções ali listadas. Ressalva feita, esta CAPET analisará as peças orçamentárias com base nos valores disponíveis para comparação.
 - 4.1. A Deliberação AGENERSA nº 585/2010, que apreciou o processo de revisão quinquenal da concessionária Águas de Jutumaíba, aprovou, em seu artigo 5º, a recepção, pelo contrato, dos termos do Protocolo de Intenções firmado em 14/05/2009, onde é feito um redesenho das obras na região de concessão, a partir do aprovado pelo 3º Termo Aditivo, parcialmente modificado pelo 7º Termo Aditivo
 - 4.2. Considerando-se que a primeira missiva da CAJ fala em 7º ano do 3º Termo Aditivo, este será o prazo considerado para execução das obras, ou seja, até junho de 2012. O 7º Termo Aditivo lista obras no bairro Biquinha, cuja duração será de até 02 anos (de julho de 2011, após a conclusão dos projetos, até junho de 2013);
 - 4.3. Os valores comparativos a adotar serão, portanto, aqueles previstos para investimento no âmbito da decisão listada no item 4.1., acima, quais sejam: 50% do previsto para o ano de 2011 mais 50% do previsto para 2012 (R\$ 1.075.500,00 + R\$ 1.040.500,00 = R\$ 2.116.000,00). Os valores constantes da deliberação estão expostos à base de agosto de 1996;
- (...)

iii Concessionárias: Águas de Jutumaíba e Prolagos

Referência: CI AGENERSA/ASSESS/DL nº 074

Assunto: Investimentos pleiteados que não estão previstos contratualmente

ANÁLISE TÉCNICA

A presente Nota Técnica tem por objetivo atender à solicitação contida na CI em referência. Segue abaixo relação dos investimentos, por concessionária, que não estão previstos contratualmente:

Concessionária Águas de Jutumaíba

INVESTIMENTO - 1

- Solicitante – Prefeitura de Silva Jardim Ofício nº 116/2011 SEMGAB
 - Investimento – Instalação de Rede de Abastecimento de Água e de Coleta e Transporte de Esgoto em Nova Morada – Biquinha- Silva Jardim
 - Custo – R\$ 91.228,29 – agosto/1996
 - Análise da CASAN – Projeto aceito e aprovado
- Referências – Parecer Técnico CASAN Nº 08/2011 [fls. 52/57] e Processo E-12/020.150/2011

INVESTIMENTO – 2

- Solicitante – INEA
- Investimento – ETA Jutumaíba – Projeto de Recuperação de Água de Lavagem dos Filtros

Rúbrica: 

• Custo – R\$ 520.511,03 – agosto/1996

• Análise da CASAN – Projeto aceito e aprovado

Referências – Parecer Técnico CASAN Nº 09/2011 [fls. 58/67] e Processo E-12/020.342/2011

INVESTIMENTO – 3

• Solicitante – Prefeitura de Araruama Ofício/GP/354/2011

• Investimento – Implantação de Rede Coletora de Esgoto no Centro de Araruama – Convênio entre Prefeitura, Condomínios e Concessionária

• Custo – Parte da CAJ- R\$ 271.565,09 – agosto/1996

• Análise da CASAN – Projeto aceito e aprovado

Referências – Parecer Técnico CASAN Nº 10/2011 [fls. 68/74] e Processo E-12/020.353/2011

INVESTIMENTO – 4

• Solicitante – Ofício/SEA/SE Nº 386/2011

• Investimento – Antecipação de Obras de Esgotamento Sanitário em

Praia Seca – Araruama/RJ – Convênio entre Secretaria Estadual do Ambiente e Concessionária

• Custo – R\$ 9.717.268,96 – março/2010 – Divididos em:

CAJ – Valor original previsto no 7º T.A. para Praia Seca

Poder Concedente – Restante

• Análise da CASAN – Projeto aceito e aprovado

Referências – Parecer Técnico CASAN Nº 12/2011 [fls. 75/85] e Processo E-12/020.436/2011

Concessionária Prolagos**INVESTIMENTO – 1**

• Solicitante – Prefeitura de Arraial do Cabo Ofício GAPRE Nº 150/2011 de 08/setembro/2011

• Investimento – Modificação do Projeto da Adutora de Monte Alto e Figueira passando o caminhamento dos tubos por via terrestre em lugar da forma originalmente prevista, por via sub-aquática

• Custo e Análise da CASAN – A CASAN está aguardando a Prolagos encaminhar a modificação para ser analisada

Observação – Está previsto no cronograma físico financeiro aprovado pela Deliberação AGENERSA Nº 638/2010 o valor de R\$ 4.294.671,00 (dezembro/2008) para este investimento

Referências – Nota Técnica AGENERSA/CASAN Nº 41/2011 [fls. 86/88] e Processo E-12/020.423/2011

Em 03/11/2011. Elaborado por: Oldemar Corrêa Guimarães - Gerente da CASAN - Matrícula: 243-6

iv Concessionárias: Águas de Jutumaíba e Prolagos

Referência: CI AGENERSA/ASSESS/DL nº 074.

Assunto: Investimentos pleiteados que não estão previstos contratualmente

ANÁLISE TÉCNICA

A presente Nota Técnica tem por objetivo complementar a informação contida na Nota Técnica AGENERSA/CASAN Nº 47/11 incluindo o seguinte investimento não previsto contratualmente:

Concessionária Águas de Jutumaíba**INVESTIMENTO – 5**

• Solicitante – Concessionária Águas de Jutumaíba

• Investimento – Projetos de Aumento de Reservação de Água da Concessão (Reservatório de 7.500 m³ e Reservatório de 1.500m³)

• Custo – R\$ 1.024.446,21 - (agosto/1996)

• Análise da CASAN – Projeto aceito e aprovado

Referências – Parecer Técnico CASAN Nº 03/2011 e Processo E-12/020.170/2011

Atendendo solicitação formulada pelo Gabinete da Conselheira Darcília Leite, esta Câmara Técnica apresenta em anexo uma planilha contendo todos os investimentos relacionados na Nota Técnica AGENERSA/CASAN Nº 47 e Nota Técnica AGENERSA/CASAN Nº 51.

Em 08/11/2011. Elaborado por: Oldemar Corrêa Guimarães - Gerente da CASAN - Matrícula: 243-6

**Anexo
Águas de Jutumaíba**

INVESTIMENTOS NÃO PREVISTOS CONTRATUALMENTE	SOLICITANTE	CUSTO /DATA BASE	ANÁLISE DA CASAN	REFERÊNCIAS
Instalação de Rede de Abastecimento de Água e de Coleta e Transporte de Esgoto em Nova Morada – Biquinha- Silva Jardim	Prefeitura de Silva Jardim (ofício Nº 116/2011- SEMGAB)	91.228,29 (agosto/1996)	Projeto aceito e aprovado	Parecer Técnico CASAN Nº 08/11 e Processo E-12/020.150/2011
ETA Jutumaíba – Projeto de Recuperação de Água de Lavagem dos Filtros	INEA	R\$ 520.511,03 (agosto/1996)	Projeto aceito e aprovado	Parecer Técnico CASAN Nº 09/11 e Processo E-12/020.342/2011
Implantação de Rede Coletora de Esgoto no Centro de Araruama – Convênio entre Prefeitura, Condomínios e Concessionária	Prefeitura de Araruama Ofício/GP/354/2011	Parte da CAJ- R\$ 271.565,09 (agosto/1996)	Projeto aceito e aprovado	Parecer Técnico CASAN Nº 10/11 e Processo E-12/020.353/2011

Rúbrica: 

Antecipação de Obras de Esgotamento Sanitário em Praia Seca – Araruama/RJ – Convênio entre Secretaria Estadual do Ambiente e Concessionária	Ofício/SEA/SE Nº 386/2011 ^v	R\$ 9.717.268,96 (março/2010)	Projeto aceito e aprovado	Parecer Técnico CASAN Nº 12/11 e Processo E-12/020.436/2011
Projetos de Aumento de Reserva de Água da Concessão (Reservatório de 7.500 m³ e Reservatório de 1.500m³)	Concessionária Águas de Juturnaíba	R\$ 1.024.446,21 (agosto/1996)	Projeto aceito e aprovado	Parecer Técnico CASAN Nº 03/11 e Processo E-12/020.170/2011

PROLAGOS

INVESTIMENTOS NÃO PREVISTOS CONTRATUALMENTE	SOLICITANTE	CUSTO E ANÁLISE DA CASAN	REFERÊNCIAS	OBSERVAÇÃO
Modificação do Projeto da Adutora de Monte Alto e Figueira passando o caminhamento dos tubos por via terrestre em lugar da forma originalmente prevista, por via sub-aquática	Prefeitura de Arraial do Cabo Ofício GAPRE Nº 150/2011 de 08/setembro/2011	A CASAN está aguardando a Prolagos encaminhar a modificação para ser analisada	Nota Técnica AGENERSA/CASAN Nº41/2011 e Processo E-12/020.423/2011	Está previsto no Cronograma Físico Financeiro aprovado pela Deliberação AGENERSA Nº 638/2010 o valor de R\$ 4.294.671,00 (dezembro /2008) para este investimento

^v CI. AGENERSA-RJ/CAPET Nº 064 / 2011

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 2011.

De: CAPET

Para: Assessoria da Conselheira Darcilia Aparecida da Silva Leite

Assunto: CI-ASSES/DL 077, de 09/11/11

Em atendimento à solicitação formulada pela CI supra, informamos:

1. Esta CAPET elaborou planilha com a discriminação das obras previstas no sétimo termo aditivo, de forma a apresentar uma visão geral dos investimentos financeiros previstos pela segunda revisão quinquenal, cotejando-os com os orçamentos apresentados pela Concessionária Águas de Juturnaíba;

1.1. Também estão listadas as obras apresentadas de forma alheia ao documento contratual, bem como uma intervenção originada do terceiro termo aditivo (PDAA), mas apreciada por esta Câmara Técnica;

1.2. A tabela encontra-se no anexo I

2. Todos os valores listados estão expressos em moeda de agosto de 1996, data-base para a demonstração de valores financeiros consolidada pelo último texto revisional, em obediência ao expresso no contrato de concessão. Foram considerados neste estudo os montantes globais de investimento financeiro previstos desde 2010 até 2019, data de conclusão das últimas obras previstas no sétimo TA. Em termos de valores efetivamente orçados, a distribuição se dará até o ano de 2015, último período em que as obras já apresentadas para apreciação terão dispêndios, conforme previsão;

3. As apropriações anuais foram feitas com base nas informações disponíveis nos processos e nos termos aditivos, sendo adotado o critério de partilha pelos meses ou anos de duração de cada obra. Por exemplo, uma obra prevista para iniciar em julho de 2012 e concluir em junho de 2013 terá 50% de seu valor orçado apropriado no primeiro ano e os outros 50% no segundo;

4. Não foram considerados as seguintes obras ou processos:

4.1. E-12/020.436/2011 – Antecipação das obras de Praia Seca/Araruama, pois ainda encontra-se sob análise desta CAPET, por envolver a realização de investimento inicial por parte da delegatária e a assunção dos demais custos por parte do poder concedente envolvido, na forma de subsídio;

4.2. Em Saquarema, "Raia, Condado e Retiro" e "Praia de Ipitanga – Golf Club"; em Silva Jardim, "Romanópolis" e "Nossa Senhora da Lapa"; as citadas obras possuem prazos para conclusão de projetos e realização para períodos posteriores aos da presente análise, não tendo sido ainda encaminhados;

4.3. Em Cabo Frio, a alteração do projeto da adutora de Monte Alto/Figueira, por se tratar da Concessionária Prolagos e, igualmente, pelo fato do processo E-12/020.423/2011 ainda não ter sido apreciado por esta CAPET;

5. Destaque-se que esta Câmara está aguardando documentação da concessionária para apreciação dos valores finais efetivamente consumidos nas seguintes obras:

5.1. Processo E-12/020.532/2010 (Rio Mataruna);

5.2. Processo E-12/020.355/2011 (Lagoinha). Quanto a este último, atente-se que foi aberto em decorrência do disposto na Deliberação 798/2011, que apreciou o processo E-12/020.479/2010;

6. Conforme se depreende da planilha, temos o seguinte quadro:

6.1. Os valores orçados para o ano de 2010 estão superavitários em R\$ 4.864.850,18;

Os valores orçados para o ano de 2011 estão deficitários em R\$ 2.068.645,08;

Os valores orçados para o ano de 2012 estão deficitários em R\$ 430.228,80;

Os valores orçados para o ano de 2013 estão superavitários em R\$ 555.993,68;

Os valores orçados para o ano de 2014 estão superavitários em R\$ 678.027,92;

Os valores orçados para o ano de 2015 estão superavitários em R\$ 1.584.896,23;

6.1.1. No somatório de todo o período considerado, o superávit é de R\$ 5.184.893,43;

6.2. As intervenções em "Raia, Condado e Retiro" e "Nossa Senhora da Lapa" ocorrerão, em parte e conforme previsão, ao longo de 2013 a 2015, o que acarretará modificações no panorama acima descrito. Não temos elementos para estimar o custo de cada obra, o que facilitaria a análise até o final de 2015;

7. Transportando-se os valores dos investimentos, da forma como orçados, para as previsões embutidas no texto da revisão quinquenal, teríamos uma substancial alteração ano a ano, com um incremento acentuado do fluxo de caixa líquido para o ano de 2010, redução substancial para o ano de 2011, redução para 2012, e novamente aumentos para os anos de 2013 a 2015. Os valores estão dispostos nas planilhas do anexo II;

8. É possível se fazer duas leituras imediatas sobre os dados. Inicialmente, e como o fez esta CAPET em suas manifestações sobre cada processo individualmente, considerar os orçamentos em relação a um valor estimado global. Desta forma chegamos ao estimado superávit descrito no item 6.1.1., acima. Em alternativa, a verificação dos impactos ano a ano, o que, com base nas propostas, indica

Rubrica: 4

superávit para 2010, déficit para 2011 e 2012, e superávit a partir de 2013, com as devidas ressalvas e todos sujeitos, eventualmente, a compensações.

9. (...)

Atenciosamente

Fábio Côrtes do Nascimento - Gerente da CAPET

ANEXO I

	2010	2011	2012	2013	2014	2015
Valor global previsto na revisão quinquenal (em R\$) (Base agosto de 1998)	5.989.000,00	2.151.000,00	2.081.000,00	2.057.000,00	2.024.000,00	2.014.000,00
Obras constantes do 7º Termo Aditivo:						
1) RIO MATARUNA (Araruama):						
> Prazo de conclusão dos Projetos - 30 de setembro de 2010						
> Prazo de conclusão das Obras - 30 de junho de 2011						
>> Processo E-12/020.532/2010	717.904,36	1.457.563,41				
2) BACIA NOVO HORIZONTE (Araruama)						
> Prazo de conclusão dos Projetos - 30 de novembro de 2010						
> Prazo de conclusão das Obras - 30 de dezembro de 2014						
>> Processo E-12/020.003/2011	76.405,69	916.868,32	916.868,32	916.868,32	916.868,31	
3) PRAIA SECA (Araruama)						
> Prazo de conclusão dos Projetos - 30 de junho de 2014						
> Prazo de conclusão das Obras - 30 de dezembro de 2016						
>> Processo E-12/020.463/2011						
4) AREAL, BOQUEIRÃO E GRAVATÁ (Saquarema)						
> Prazo de conclusão dos Projetos - 30 de novembro de 2010						
> Prazo de conclusão das Obras - 30 de dezembro de 2015						
>> Processo E-12/020.008/2011	71.517,29	429.103,77	429.103,77	429.103,77	429.103,77	429.103,77
5) RAIA, CONDADO E RETIRO (Saquarema)						
> Prazo de conclusão dos Projetos - 30 de junho de 2013						
> Prazo de conclusão das Obras - 30 de dezembro de 2016						
>> Processo						
6) PRAIA DE IPITANGAS - GOLF CLUB (Saquarema)						
> Prazo de conclusão dos Projetos - 30 de junho de 2016						
> Prazo de conclusão das Obras - 30 de dezembro de 2018						
>> Processo						
7) LAGOINHA (Saquarema)						
> Prazo de conclusão dos Projetos - 30 de setembro de 2010						
> Prazo de conclusão das Obras - 30 de dezembro de 2010						
>> Processo E-12/020.479/2010	227.994,33					
8) BIQUINHA (Silva Jardim)						
> Prazo de conclusão dos Projetos - 30 de junho de 2011						
> Prazo de conclusão das Obras - 30 de junho de 2013						
>> Processo E-12/020.291/2011		27.238,89	54.477,78	27.238,89		
9) ROMANÓPOLIS (Silva Jardim)						
> Prazo de conclusão dos Projetos - 01 de janeiro de 2015						
> Prazo de conclusão das Obras - 30 de junho de 2019						
>> Processo						
10) SANTO EXPEDITO (Silva Jardim)						
> Prazo de conclusão dos Projetos - 30 de novembro de 2010						
> Prazo de conclusão das Obras - 30 de dezembro de 2011						
>> Processo E-12/020.001/2011	30.328,14	364.027,65				
11) NOSSA SENHORA DA LAPA (Silva Jardim)						
> Prazo de conclusão dos Projetos - 01 de janeiro de 2013						
> Prazo de conclusão das Obras - 30 de junho de 2015						
>> Processo						
Obras adicionais						
MORADA NOVA/JARDIM D'OURO - BIQUINHA (Silva Jardim)						
> Prazo de conclusão das obras - 30 de junho de 2012						
>> Processo E-12/020.150/2011		45.614,15	45.614,14			
RESERVATÓRIOS DE SILVA JARDIM E ARARUAMA						
> Prazo de conclusão das obras - 30 de junho de 2012						
>> Processo E-12/020.170/2011		512.223,11	512.223,11			
TRATAMENTO DE LODO ETA JUTURNÁIBA (Silva Jardim)						
> Prazo de conclusão das Obras - 31 de agosto de 2012						
>> Processo E-12/020.342/2011		289.172,79	231.338,24			
REDE COLETORA NO CENTRO (Araruama)						
> Prazo de conclusão das Obras - 31 de agosto de 2013						
>> Processo E-12/020.353/2011			143.769,75	127.795,34		
Obras do terceiro termo aditivo						
PDAA - 15.000m de redes de distribuição						
> Prazo de conclusão das obras - 30 de junho de 2012						
>> Processo E-12/020.554/2010		177.833,70	177.833,69			
Total das obras orçadas	1.124.149,82	4.219.645,78	2.511.228,80	1.501.006,32	1.345.972,08	429.103,77
Diferença entre o deliberado e o orçado	4.864.850,18	(2.068.645,78)	(430.228,80)	555.993,68	678.027,92	1.584.896,23

Quadro da Deliberação 585/2010

Valores em R\$ x 103		2.010	2.011	2.012	2.013	2.014	2.015	2.016	2.017	2.018	2.019
Data-Base: Agosto/1996											
	Especificação										
1	Entradas de Caixa										
1.1	Receita de Tarifa (com inadimplência)	13.677,30	15.072,90	16.583,00	18.235,40	19.616,50	20.106,90	20.609,60	21.124,80	21.653,00	22.194,30
1.1.1	Efeitos das Deliberações	3.057,50									
1.2	Outras Receitas										
1.3	Receitas Financeiras										
	Fluxo de Entradas	16.734,80	15.072,90	16.583,00	18.235,40	19.616,50	20.106,90	20.609,60	21.124,80	21.653,00	22.194,30
2	Saídas de Caixa										
2.1	Custos Operacionais	5.571,10	5.674,70	5.780,30	5.887,80	5.997,30	6.108,90	6.222,50	6.338,20	6.456,10	6.576,20
2.2	Pagamento pela Outorga	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2.3	Seguros/Garantias										
2.4	Investimentos Concessionária	5.989,00	2.151,00	2.081,00	2.057,00	2.024,00	2.014,00	2.052,00	2.003,00	2.042,00	2.150,00
2.5	Tributos da Receita	831,5	916,4	985,8	1.060,40	1.140,70	1.169,30	1.198,50	1.228,50	1.259,20	1.290,60
2.6	Impostos sobre Lucros	1.582,50	2.500,10	2.857,30	3.321,40	3.761,40	3.837,40	3.928,80	4.021,40	4.116,60	4.212,80
	Fluxo de Saídas	13.974,10	11.242,20	11.704,40	12.326,60	12.923,40	13.129,60	13.401,80	13.591,10	13.873,90	14.229,60
3	Fluxo de Caixa Líquido	2.760,70	3.830,70	4.878,60	5.908,80	6.693,10	6.977,30	7.207,80	7.533,70	7.779,10	7.964,70
	Saídas sobre entradas	83,50%	74,59%	70,58%	67,60%	65,88%	65,30%	65,03%	64,34%	64,07%	64,11%
	FCL sobre entradas	16,50%	25,41%	29,42%	32,40%	34,12%	34,70%	34,97%	35,66%	35,93%	35,89%

ANEXO II

Serviço Público Estadual
Processo nº: E-12/020.150/2011
Data: 23/03/2011 Fm: 137
Rubrica: 6

Quadro com os valores já orçados

Valores em R\$ x 103 Data-Base: Agosto/1996		2.010	2.011	2.012	2.013	2.014	2.015	2.016	2.017	2.018	2.019
	Especificação										
1	Entradas de Caixa										
1.1	Receita de Tarifa (com inadimplência)	13.677,30	15.072,90	16.583,00	18.235,40	19.616,50	20.106,90	20.609,60	21.124,80	21.653,00	22.194,30
1.1.1	Efeitos das Deliberações	3.057,50									
1.2	Outras Receitas										
1.3	Receitas Financeiras										
	Fluxo de Entradas	16.734,80	15.072,90	16.583,00	18.235,40	19.616,50	20.106,90	20.609,60	21.124,80	21.653,00	22.194,30
2	Saídas de Caixa										
2.1	Custos Operacionais	5.571,10	5.674,70	5.780,30	5.887,80	5.997,30	6.108,90	6.222,50	6.338,20	6.456,10	6.576,20
2.2	Pagamento pela Outorga	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2.3	Seguros/Garantias										
2.4	Investimentos Concessionária	1.124,10	4.219,60	2.511,20	1.501,00	1.346,00	429,10	2.052,00	2.003,00	2.042,00	2.150,00
2.5	Tributos da Receita	831,5	916,4	985,8	1.060,40	1.140,70	1.169,30	1.198,50	1.228,50	1.259,20	1.290,60
2.6	Impostos sobre Lucros	1.582,50	2.500,10	2.857,30	3.321,40	3.761,40	3.837,40	3.928,80	4.021,40	4.116,60	4.212,80
	Fluxo de Saídas	9.109,20	13.310,80	12.134,60	11.770,60	12.245,40	11.544,70	13.401,80	13.591,10	13.873,90	14.229,60
3	Fluxo de Caixa Líquido	7.625,60	1.762,10	4.448,40	6.464,80	7.371,10	8.562,20	7.207,80	7.533,70	7.779,10	7.964,70
	Saídas sobre entradas	54,43%	88,31%	73,17%	64,55%	62,42%	57,42%	65,03%	64,34%	64,07%	64,11%
	FCL sobre entradas	45,57%	11,69%	26,83%	35,45%	37,58%	42,58%	34,97%	35,66%	35,93%	35,89%

le

Serviço Público Estadual
Processo nº E-121920.150/2014
Data 29/03/2014 Fls.: 138
Rubrica: x

Processo nº: E-12/020.150/2011.
Data de autuação: 29 de março de 2011.
Concessionária: Águas de Juturnaíba.
Assunto: Instalação de rede de abastecimento e coletora de esgoto para o endereço Nova Morada – Jardim D'Ouro Biquinha – Município de Silva Jardim/RJ.
Sessão Regulatória: 29 de fevereiro de 2012.

Serviço Público Estadual

Processo nº: E-12/020.150/2011

Data 29/03/2011 Fls.: 139

Voto

Rúbrica: f

Trata-se de processo regulatório instaurado mediante a correspondência CAJ – 215/11¹, por meio da qual a Concessionária Águas de Juturnaíba, fazendo menção ao Ofício nº. 116/2011 - SEMGAB², da lavra do Exmo. Prefeito do Município de Silva Jardim, Sr. Marcello Cabreira Xavier, requer desta Autarquia “parecer autorizativo” quanto à solicitação de “(...) instalação de rede de abastecimento de água e Rede coletora de esgoto para o endereço, Loteamento Nova Morada – Jardim D'ouro Biquinha – Silva Jardim/RJ.”, em razão “(...) das instalações de rede de abastecimento e coletora de esgoto no endereço citado não estarem contempladas no 3º Termo Aditivo, 7º ano, e no 7º Termo Aditivo, respectivamente, em atenção ao Plano Diretor aprovado por esta Agência Reguladora.”.

Da análise dos autos é possível verificar que o pleito da Concessionária mereceu aprovação das Câmaras Técnicas desta AGENERSA, já que a CASAN, através do Parecer Técnico CASAN nº. 08/2011³, e após ressaltar tratar-se de investimento não previsto “(...) na relação de obras constante do 7º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão (...)”, conclui “(...) que o projeto de ‘Rede de Abastecimento De Água e de Coleta e Transporte de Esgoto em Nova Morada – Bairro Biquinha – Município de Silva Jardim’ está **ACEITO e APROVADO**.”⁴, mesma toada do pronunciamento da CAPET⁵ que, quanto ao aspecto econômico-financeiro, não se opôs ao pleito, ressaltando que “Os valores orçados podem ser considerados tecnicamente incluídos no montante ~~no montante~~ originalmente previsto para o período que engloba o segundo semestre de 2011 e o primeiro de 2012. Compõem, de fato, 4,31% do estipulado na Deliberação AGENERSA 585/2010 para o período.”. U

¹ Fls. 03.

² Acostada às fls. 04.

³ Acostado às fls. 17/20.

⁴ Grifo conforme original.

⁵ Através da CI AGENERSA-RJ/CAPET nº. 040/2011, às fls. 23/24.

Rúbrica: +

Apesar da aparente simplicidade para resolução do objeto do presente processo, fomentada, diga-se, pela concordância expressa das Câmaras Técnicas já mencionadas, o regulatório em voga requer especial atenção, notadamente por versar sobre investimento não previsto.

Inicialmente, é notório que o citado investimento vincula-se ao objeto do Contrato firmado, já que abrange tanto a "(...) Concessão (...) dos serviços, obras e operação dos sistemas de abastecimento de água (...)", como o serviço de (...) obras e operação dos sistemas de (...) coleta e tratamento de esgoto (...)"⁶; observa-se também sua pertinência, haja vista que homenageia, dentre outros, o Princípio da Universalidade do Serviço Público⁷ e sua conveniência, vez que sua implementação não tem outro objetivo que não o de beneficiar o usuário.

Todavia, e não obstante a possibilidade técnica manifestada pelas Câmaras Técnicas de Saneamento e de Política Econômica e Tarifária desta AGENERSA, é certo que tal investimento não foi contemplado no âmbito do processo⁸ que apreciou a última Revisão Quinquenal da Concessionária Águas de Juturnaíba, oportunidade na qual, com a participação dos Poderes Concedentes, são traçadas as diretrizes da Concessão para os próximos 05 (cinco) anos.

Ademais, deve-se atentar para a existência, nesta Autarquia, de outros processos que também mencionam pleito de investimentos não previstos, e que igualmente mereceram aprovação técnica, tanto no que se refere à questão física, quanto ao viés econômico-financeiro.

Assim, verifica-se necessária uma visão global e precisa dos investimentos pendentes de aprovação por esta AGENERSA, de forma a evitar eventual impacto a ser futuramente suportado pelo usuário, diante da análise individualizada de cada pleito. u

⁶ Trecho destacado do Contrato de Concessão, CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: "O presente CONTRATO tem por objeto a CONCESSÃO, pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, dos serviços, obras e operação dos sistemas de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto dos Municípios de Araruama (inclusive Iguaíba Pequena e São Vicente de Paula), Saquarema (inclusive Bacaxá) e Silva Jardim, bem como aqueles serviços necessários ao fiel cumprimento das obrigações assumidas, caracterizados no EDITAL, seus Anexos e na Proposta Apresentada pela concessionária, que doravante são chamados de EDITAL, considerados parte integrante deste CONTRATO."

⁷ Definido por Celso Antônio Bandeira de Mello, em sua obra "Curso de Direito Administrativo.", 25ª Ed. São Paulo, Malheiros Editores, 2007, p. 666, como princípio "(...) por força do qual o serviço é indistintamente aberto à generalidade do público."

⁸ Processo regulatório nº. E-12/020.170/2008.

Em outras palavras, minha preocupação cinge-se à possibilidade do somatório desses investimentos não previstos onerarem demasiadamente os usuários quando da análise do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

Não foi por outro motivo que, para apreciação do Processo nº E-12/020.170/2011, que trata do "Sistema de Abastecimento de Água. Aumento de Reservação de Água da Concessão.", também da Concessionária Águas de Juturnaíba, solicitei à CASAN, através da CI AGENERSA/ASSESS/DL nº. 074, de 01/11/2011⁹, informações que me possibilitassem identificar, no âmbito desta AGENERSA, quantos são os pleitos que se referem a investimentos não previstos; qual o tipo do investimento; quem o solicitou; seu custo e, por último, a análise daquela Câmara quanto a conveniência e oportunidade de sua implementação.

Em resposta¹⁰, e no que se refere à Concessionária Águas de Juturnaíba, a CASAN afirmou serem 05 (cinco) os processos em trâmite nesta AGENERSA versando sobre pedidos de investimentos não previstos – dentre os quais se encontra o pleito contido nestes autos, motivo pelo qual incorporo as informações prestadas ao presente Voto -, conforme se verifica na planilha abaixo, copiada da Nota Técnica AGENERSA/CASAN/51/11¹¹:

INVESTIMENTOS NÃO PREVISTOS CONTRATUALMENTE	SOLICITANTE	CUSTO /DATA BASE	ANÁLISE DA CASAN	REFERÊNCIAS
Instalação de Rede de Abastecimento de Água e de Coleta e Transporte de Esgoto em Nova Morada – Biquinha-Silva Jardim	Prefeitura de Silva Jardim (ofício Nº 116/2011-SEMGAB)	R\$ 91.228,29 (agosto/1996)	Projeto aceito e aprovado	Parecer Técnico CASAN Nº 08/11 e Processo E-12/020.150/2011
ETA Juturnaíba – Projeto de Recuperação de Água de Lavagem dos Filtros	INEA	R\$ 520.511,03 (agosto/1996)	Projeto aceito e aprovado	Parecer Técnico CASAN Nº 09/11 e Processo E-12/020.342/2011
Implantação de Rede Coletora de Esgoto no Centro de Araruama – Convênio entre Prefeitura, Condomínios e Concessionária	Prefeitura de Araruama Ofício/GP/354/2011	Parte da CAJ- R\$ 271.565,09 (agosto/1996)	Projeto aceito e aprovado	Parecer Técnico CASAN Nº 10/11 e Processo E-12/020.353/2011

⁹ Acostada às fls. 47.

¹⁰ Através da Nota Técnica AGENERSA/CASAN/47/11, de 03/11/2011, acostada às fls. 48/88, e complementada pela Nota Técnica AGENERSA/CASAN/051, de 08/11/2011, acostada às fls. 91/95.

¹¹ Acostada às fls. 91/95.

Antecipação de Obras de Esgotamento Sanitário em Praia Seca – Araruama/RJ – Convênio entre Secretaria Estadual do Ambiente e Concessionária	Rúbrica: f Ofício/SEA/SE Nº 386/2011 ¹²	R\$ 9.717.268,96 (março/2010)	Projeto aceito e aprovado	Parecer Técnico CASAN Nº 12/11 e Processo E-12/020.436/2011
Projetos de Aumento de Reservação de Água da Concessão (Reservatório de 7.500 m³ e Reservatório de 1.500m³)	Concessionária Águas de Juturnaíba	R\$ 1.024.446,21 (agosto/1996)	Projeto aceito e aprovado	Parecer Técnico CASAN Nº 03/11 e Processo E-12/020.170/2011

Ato contínuo, tais informações foram enviadas à CAPET, através da CI AGENERSA/ASSESS/DL nº. 077, de 09/11/2011¹³, solicitando daquela Câmara Técnica "(...) análise global do impacto dos projetos de investimentos não previstos contratualmente (...)", que, considerando o período de 2010/2015¹⁴, confrontou os investimentos previstos na Deliberação AGENERSA nº. 585/10¹⁵ com o somatório do já realizado e os orçamentos dos investimentos não previstos, encontrando um superávit de R\$ 5.184.893,43 (cinco milhões cento e oitenta e quatro mil oitocentos e noventa três reais e quarenta e três centavos), conforme consta no item 6 da CI. AGENERSA-RJ/CAPET Nº. 064/2011¹⁶:

"6 – Conforme se depreende da planilha, temos o seguinte quadro:

6.1. Os valores orçados para o ano de 2010 estão superavitários em R\$4.864.850,18;

Os valores orçados para o ano de 2011 estão deficitários em R\$2.068.645,08;

Os valores orçados para o ano de 2012 estão deficitários em R\$430.228,80;

Os valores orçados para o ano de 2013 estão superavitários em R\$555.993,68;

Os valores orçados para o ano de 2014 estão superavitários em R\$678.027,92;

u

¹² Através do citado Ofício a SEA/SE solicita a elaboração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, considerando "o ressarcimento pelo poder concedente, em sete parcelas anuais a contar da data de entrega das obras, da diferença entre os valores investidos e aqueles inicialmente previstos no 7º termo aditivo ao contrato de concessão, incluindo os reajustes que couberem".

¹³ Fls. 96.

¹⁴ Assim justificado pela CAPET: "Foram considerados neste estudo os montantes globais de investimento financeiro previsto desde 2010 até 2019, data de conclusão das últimas obras previstas no sétimo TA. Em termos de valores efetivamente orçados, a distribuição se dará até o ano de 2015, último período em que as obras já apresentadas para a apreciação terão dispêndios, conforme previsão;"

¹⁵ Editada nos autos do processo regulatório nº. E-12/020.170/2008, cujo objeto é a 2ª Revisão Quinquenal da Concessionária Águas de Juturnaíba.

¹⁶ Acostada às fls. 97/103.

Rúbrica: Os valores orçados para o ano de 2015 estão superavitários em R\$1.584.896,23;

6.1.1. No somatório de todo o período considerado, o superávit é de R\$ 5.184.893,43;"

Ao final de sua análise, o Gerente da citada Câmara Técnica afirma que "(...) os valores orçados estariam tecnicamente incluídos no montante originalmente previsto pela Deliberação AGENERSA 585/2010, considerada com um todo, a partir de 2010 até 2015."

Antes de prosseguir na apreciação da questão tratada nos presentes autos, cumpre registrar que, uma vez transcorridos os anos de 2010 e 2011, os investimentos, então orçados, hoje devem ter sua realização analisada.

Nessa toada e ainda de acordo com a manifestação da referida Câmara Técnica, tramitam nesta AGENERSA dois regulatórios para apurar efetivo gasto com obras já concluídas, a saber, processos E-12/020.532/2010 e E-12/020.355/2011, que tratam, respectivamente, do sistema de interceptação de esgoto do Rio Mataruna, no Município de Araruama e do sistema de coleta, transporte e tratamento do esgoto de Itaúna, no Município de Saquarema, únicas intervenções com previsão de conclusão para data anterior¹⁷ à de elaboração de tal estudo, segundo o disposto no 7º Termo Aditivo.

Verifica-se, portanto, que as intervenções já concluídas estão sendo apuradas em processos próprios, razão pela qual não se justifica tecer maiores comentários nesta oportunidade.

Ultrapassadas essas breves considerações a respeito da manifestação da CAPET, e retomando o mérito do presente processo, é de se ressaltar que, em que pese a conclusão da citada Câmara Técnica pela existência de recursos para a execução dos investimentos não previstos contratualmente, a CAPET aponta que os respectivos orçamentos se caracterizam como meras "estimativas", de sorte que uma análise precisa

u

¹⁷ De acordo com o 7º Termo Aditivo, o prazo de conclusão da obra no Rio Mataruna é 30/06/2011, e o da obra na área da Lagoinha 30/12/2010.

AGENERSAAgência Reguladora
de Energia e Saneamento Básico
do Estado do Rio de JaneiroProcesso nº E-12/020.150/2011Data 29/03/2011 Fls.: 144Rúbrica: f

somente pode ser realizada após a conclusão das obras, e no bojo do processo que analisar a próxima revisão quinquenal de Águas de Juturnaíba. São suas palavras:

"Nosso entendimento, já expressado, é de que os valores orçados estariam tecnicamente incluídos no montante originalmente previsto pela Deliberação AGENERSA 585/2010, considerada como um todo, a partir de 2010 até 2015. Ainda que os cálculos demonstrem impactos diretos no fluxo de caixa como aprovado, tais seriam mais corretamente tratados como estimativas, a serem conferidas no formato que estamos elaborando para os processos citados no item 5, acima, proposta que habitualmente defendemos em nossas manifestações. E cujo peso seria racionalmente avaliado no conjunto completo das contas da concessionária, a ser verificado no próximo ciclo revisional."

Pelo exposto, é possível concluir que, devidamente observados os princípios da economicidade e da eficiência – aos quais a Concessionária, como Delegatária da prestação de serviços público também está vinculada – a realização das obras para "(...) instalação de rede de abastecimento de água e Rede coletora de esgoto para o endereço, Loteamento Nova Morada – Jardim D'ouro Biquinha – Silva Jardim/RJ." não deverá causar qualquer impacto na tarifa, eis que seu custo estaria inserido no montante de que a Concessionária dispõe para investimento, considerando-se que a antecipação das obras de esgotamento sanitário no Distrito de Praia Seca em Araruama ainda está em fase de análise e tem previsão de ressarcimento por parte da Secretaria de Estado do Ambiente, representando o Poder Concedente Estadual, e da Prefeitura daquele Município.

Não obstante tal entendimento, não é possível a este Ente Regulador autorizar de pronto a realização das obras em tela, diante do risco, ainda que mínimo, de eventual impacto na tarifa e ainda devido a sua competência infracontratual, como diversas vezes já esclarecido, razão pela qual, para implementação do projeto, torna-se imprescindível a anuência dos detentores da titularidade do serviço público, ou seja, os Poderes Concedentes Estadual e Municipais, sem prejuízo de que seja firmado o necessário Termo Aditivo referente à definição de todos os investimentos.

ll

A respeito, cumpre destacar o Ofício CILSJ nº 095¹⁸, através do qual o Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Araruama – *também na qualidade de Presidente do Consórcio Intermunicipal para Gestão Ambiental das Bacias da Região dos Lagos, Rio São João, e Zona Costeira* -, a Exma. Sra. Prefeita Municipal de Saquarema e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Silva Jardim, referindo-se ao presente regulatório, informam "(...) *que não se opõe à instalação de rede de abastecimento de água e rede coletora de esgoto da localidade Nova Morada – Jardim D'Ouro Biquinha, no Município de Silva Jardim, nos termos do projeto de execução de obras anexo aos autos do processo em epígrafe.*"

No que tange ao Poder Concedente Estadual, o investimento em tela também conta com sua anuência, já que se verifica às fls.111, ofício da Secretaria de Estado do Ambiente, no qual o Exmo. Secretário de Estado Carlos Minc afirma que "(...) *como representante do poder concedente estadual (...) nada temos a opor quanto à instalação de rede de abastecimento e coletora de esgoto em Nova Morada – Jardim D'Ouro, no município de Silva Jardim, nos termos do projeto aprovado no processo.*"¹⁹.

Diante do exposto, sugiro ao Conselho-Diretor:

- Autorizar a implementação, pela Concessionária Águas de Juturnaíba, do investimento objeto dos presentes autos;
- Determinar à SECEX que, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhe cópia de inteiro teor dos presentes autos aos Poderes Concedentes Estadual e Municipais;
- Recomendar aos Poderes Concedentes Estadual e Municipais que seja firmado com a Concessionária Águas de Juturnaíba, Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, contemplando os investimentos não especificados a serem realizados pela Delegatária.

É o Voto.



Darcília Leite

Conselheira-Relatora

¹⁸ Acostado às fls. 112.

¹⁹ Grifo como no original.

AGENERSA

Agência Reguladora
de Energia e Saneamento Básico
do Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº.



DE 29 DE FEVEREIRO DE 2012.

**CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA –
INSTALAÇÃO DE REDE DE ABASTECIMENTO E
COLETORA DE ESGOTO PARA O ENDEREÇO NOVA
MORADA – JARDIM D'OURO BIQUINHA – MUNICÍPIO
DE SILVA JARDIM/RJ.**

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/020.150/2011

Data 29/03/2011 Fls: 146

Rúbrica: 4

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/020.150/2011, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Autorizar a implementação, pela Concessionária Águas de Juturnaíba, do investimento objeto dos presentes autos.

Art. 2º - Determinar à SECEX que, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhe cópia de inteiro teor dos presentes autos aos Poderes Concedentes Estadual e Municipais.

Art. 3º - Recomendar aos Poderes Concedentes Estadual e Municipais que seja firmado com a Concessionária Águas de Juturnaíba, Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, contemplando os investimentos não especificados a serem realizados pela Delegatária.

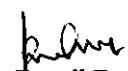
Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

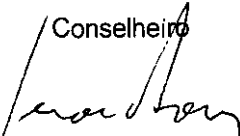
Rio de Janeiro, 29 de fevereiro de 2012.

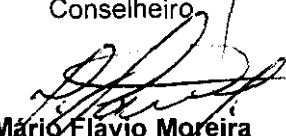

José Bismarck V. de Souza
Conselheiro-Presidente


Darcilia Aparecida da Silva Leite
Conselheira-Relatora

Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro


Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro


Sérgio Burrowes Raposo
Conselheiro


Mário Flávio Moreira
Vogal